

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

O **MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, CEP: 45.240-000, Centro Manoel Vitorino – Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o número 13.894.886/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **VINICIUS COSTA**, residente e domiciliado na Av. Vasco Neto, S/N, Município de Manoel Vitorino, Estado da Bahia, portador do RG nº 15.141.641-91 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o número 050.548.045-01, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, **Processo Administrativo 060/2025**, resolve registrar os preços da empresa **DROGAFONTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 101 norte, SN, KM 56,6, Galpoes 01 e 02, bairro Jardim Paulista, Paulista/PE CEP 53409-260, inscrita no CNPJ sob nº. 08.778.201/0001-26, Telefone (81) 2102-1819, E-mail para ARP/Contrato: contrato@drogafonte.com.br. Neste ato representado por **ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para à futura e eventual aquisição de medicamentos, material penso hospitalar, saneantes, soros e similares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Manoel Vitorino/BA, através do Sistema de Registro de Preços. Especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1. Planilha Quantitativa e Orçamentaria:

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
74	ACETILSALICÍLICO, ÁCIDO 100 MG	COMPRIMIDO	150.000	IMEC(PE)	R\$ 0,03	R\$ 4.500,00
76	ACICLOVIR 200 MG	COMPRIMIDO	9.000	PRATI DONAD(PR)	R\$ 0,16	R\$ 1.440,00
88	AGUA DESTILADA, PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM: AMPOLA COM 10 ML	AMP	5000	FARMACE-CE(CE)	R\$ 0,22	R\$ 1.100,00
90	ÁGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10 ML	AMPOLA	5.000	FARMACE-CE(CE)	R\$ 0,22	R\$ 1.100,00
100	AMIODARONA, CLORIDRATO DE 200 MG	COMPRIMIDO	6.000	GEOLAB-GO(GO)	R\$ 0,37	R\$ 2.220,00
113	ANLODIPINO 5 MG	COMPRIMIDO	70.000	GEOLAB-GO(GO)	R\$ 0,03	R\$ 2.100,00

117	ATENOLOL 50 MG	COMPRIMIDO	80.000	PRATI DONAD(PR)	R\$ 0,05	R\$ 4.000,00
118	ATROPINA 0,25MG/ML - 1ML	AMPOLA	500	FARMACE-CE(CE)	R\$ 0,70	R\$ 350,00
119	ATROPINA sulfato, solucao injetavel 0,25 mg/mL, ampola 1mL	AMP	500	FARMACE-CE(CE)	R\$ 0,70	R\$ 350,00
139	BICARBONATO de sodio 8,4%, solucao injetavel 1 mEq/mL ampola 10 mL	AMP	500	SAMTEC(SP)	R\$ 0,76	R\$ 380,00
140	BICARBONATO de sodio 8,4%, solucao injetavel 1 mEq/ml ampola 250 mL	AMP	100	HYPOFARM A(MG)	R\$ 20,16	R\$ 2.016,00
141	BICARBONATO DE SÓDIO 84 MG/ML SOL INJ 10 ML	AMPOLA	600	SAMTEC (SP)	R\$ 0,76	R\$ 456,00
142	BIPERIDENO, CLORIDRATO DE 2 MG	COMPRIMIDO	30.000	CRISTALIA-SP(SP)	R\$ 0,25	R\$ 7.500,00
149	BROMOPRIDA 5 MG/ML AMP 2ML	AMPOLA	600	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 1,26	R\$ 756,00
150	BROMOPRIDA, solucao injetavel 5mg/mL ampola 2 mL.	AMP	1500	HIPOLABOR(MG)	R\$ 1,26	R\$ 1.890,00
181	CEFTRIAXONA, sodica, 1000mg, po para solucao injetavel intravenosa, frasco- ampola.	INJ	2000	BLAU	R\$ 4,34	R\$ 8.680,00
188	CETOPROFENO 50 MG/ML IM AMP 2ML	AMPOLA	8.000	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 1,26	R\$ 10.080,00
191	CIMETIDINA AMP 150 MG/ML SOL INJ 2ML	AMPOLA	500	HYPOFARM A-M(MG)	R\$ 1,10	R\$ 550,00
201	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML 20 ML	FRASCO	2.000	GEOLAB-GO(GO)	R\$ 2,02	R\$ 4.040,00
204	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10 ML	AMPOLA	500	SAMTEC(SP)	R\$ 0,34	R\$ 170,00
205	CLORETO de potassio, solucao injetavel 10 % (ou 1,34 mEq/mL K) 10ml.	AMP	200	SAMTEC(SP)	R\$ 0,34	R\$ 68,00
206	CLORETO de sodio, solucao injetavel 0,9%, sistema fechado de transferencia, frasco ou bolsa 100 mL.	UN	20000	FARMACE-CE(CE)	R\$ 3,28	R\$ 65.600,00
207	CLORETO de sodio, solucao injetavel a 0,9% 10mL.	UN	4000	FARMACE-CE(CE)	R\$ 0,23	R\$ 920,00
209	CLORETO, de sodio, 0,9%, 500 mL, sistema fechado de transferencia frasco/bolsa.	UN	30000	FARMACE-CE(CE)	R\$ 4,91	R\$ 147.300,00
216	CLORIDRATO DE LIDOCAINA MONOIDRATADA 2 % SEM VASOCONSTRITOR 20 ML	AMPOLA	600	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 4,10	R\$ 2.460,00
220	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 25 MG	COMPRIMIDO	6.000	CRISTALIA-S(SP)	R\$ 0,28	R\$ 1.680,00
221	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 40 MG/ML 20 ML	FRASCO	100	CRISTALIA-S(SP)	R\$ 6,57	R\$ 657,00
222	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 5 MG/ML 5 ML	AMPOLA	500	UNIAO QUIMI(DF)	R\$ 1,89	R\$ 945,00
223	COLAGENASE + CLORANFENICOL (0,6UI+0,01G), C/ 30G	BISNAGA	150	CRISTALIA-S(SP)	R\$ 11,24	R\$ 1.686,00
224	COLAGENASE, 0,6UI C/30G	BISNAGA	200	CRISTALIA-S(SP)	R\$ 11,21	R\$ 2.242,00

227	COMPLEXO - B COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	50.000	LAPON(PE)	R\$ 0,04	R\$ 2.000,00
243	DESLANOSIDEO, solucao injetavel 0,4 mg, ampola 2mL,	UN	500	UNIAO QUIMI(DF)	R\$ 2,15	R\$ 1.075,00
245	DEXAMETASONA , FOSFATO DISSÓDICO DE 2 MG/ML /1 ML	AMPOLA	3.000	FARMACE-CE(CE)	R\$ 0,76	R\$ 2.280,00
251	DEXAMETASONA, FOSFATO DI-SODICO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML, AMPOLA 1ML	AMP	3000	FARMACE-CE(CE)	R\$ 0,76	R\$ 2.280,00
254	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE 2 MG	COMPRIMIDO	40.000	GEOLAB-GO(GO)	R\$ 0,05	R\$ 2.000,00
260	DICLOFENACO 25 MG/ML SOL INJ 3ML	AMPOLA	4.000	FARMACE-CE(CE)	R\$ 0,76	R\$ 3.040,00
263	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG	COMPRIMIDO	25.000	GEOLAB-GO(GO)	R\$ 0,04	R\$ 1.000,00
264	DICLOFENACO SÓDICO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 75 MG AMPOLA 3ML	AMP	3000	FARMACE-CE(CE)	R\$ 0,76	R\$ 2.280,00
271	DIPIRONA 500 MG/ML 2ML	AMPOLA	5.000	FARMACE-CE(CE)	R\$ 0,63	R\$ 3.150,00
273	DIPIRONA sodica, solucao injetavel 500 mg/ml ampola 2mL,	AMP	20000	FARMACE-CE(CE)	R\$ 0,63	R\$ 12.600,00
274	DIPIRONA, 500mg/mL + escopolamina, butilbrometo 4mg/mL, solucao injetavel, ampola com 5mL.	AMP	5000	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 1,33	R\$ 6.650,00
278	DOBUTAMINA 250 MG, AMP, 20 ML	AMPOLA	300	HYPOFARM A-M(MG)	R\$ 5,29	R\$ 1.587,00
280	DOPAMINA 5MG / 10 ML AMP	AMPOLA	300	UNIAO QUIMI(DF)	R\$ 3,03	R\$ 909,00
281	DOPAMINA cloridrato, solucao injetavel 5 mg/mL ampola 10mL,	AMP	500	UNIAO QUIMI(DF)	R\$ 3,03	R\$ 1.515,00
286	ENANTATO DE NORETISTERONA (DCB 06493) + VALERATO DE ESTRADIOL (DCB 03612). APRESENTAÇÃO. SOLUÇÃO INJETÁVEL – 50 MG/ML + 5 MG/ML– EMBALAGEM CONTENDO 1 AMPOLA DE 1 ML + SERINGA. USO INTRAMUSCULAR. USO ADULTO	AMP	4000	CIFARMA-GO(GO)	R\$ 6,60	R\$ 26.400,00
288	ENOXAPARINA, sodica 60mg/0,6ml, solucao injetavel em seringa preenchida com 0,6ml, conforme NR 32.	INJ	500	CRISTALIAS(SP)	R\$ 21,42	R\$ 10.710,00
291	EPINEFRINA 1 MG - 1MG/ML SOL INJ 1 ML	AMPOLA	600	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 1,01	R\$ 606,00
292	EPINEFRINA 1 MG/ML 1 ML	AMPOLA	300	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 1,01	R\$ 303,00
293	EPINEFRINA, solucao injetavel 1 mg/mL ampola 1mL,	AMP	1000	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 1,01	R\$ 1.010,00
299	ESCOPOLAMINA, butilbrometo 20mg/mL, solucao injetavel, ampola com 1mL.	AMP	4000	FARMACE-CE(CE)	R\$ 1,20	R\$ 4.800,00
314	FENOBARBITAL 100 MG	COMPRIMIDO	100.000	UNIAO QUIMI(DF)	R\$ 0,15	R\$ 15.000,00
338	FÓLICO ÁCIDO 5 MG	COMPRIMIDO	80.000	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 0,04	R\$ 3.200,00

341	FUROSEMIDA, solucao injetavel 10mg/ml ampola 2mL,	AMP	4000	HYPOFARM A-M(MG)	R\$ 0,78	R\$ 3.120,00
360	GLICOSE 50% SOL INJ AMP 10ML	AMPOLA	5.000	SAMTEC(SP)	R\$ 0,61	R\$ 3.050,00
366	GLUCONATO de calcio 10%, solucao injetavel 100mg/mL ampola 10mL,	AMP	200	HALEX ISTAR(GO)	R\$ 2,24	R\$ 448,00
375	HALOPERIDOL 5 MG/ML 1ML	AMPOLA	5.000	UNIAO QUIMI(DF)	R\$ 1,60	R\$ 8.000,00
378	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG	COMPRIMIDO	150.000	GEOLAB-GO(GO)	R\$ 0,10	R\$ 15.000,00
433	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MICROGRAMAS	COMPRIMIDO	30.000	MERCK(RJ)	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00
434	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MICROGRAMAS	COMPRIMIDO	40.000	MERCK(RJ)	R\$ 0,10	R\$ 4.000,00
436	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MICROGRAMAS	COMPRIMIDO	45.000	MERCK(RJ)	R\$ 0,09	R\$ 4.050,00
510	OLANZAPINA 5MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.000	GEOLAB-GO(GO)	R\$ 0,28	R\$ 840,00
514	ONDANSETRONA CLORIDRATO 4 MG COMPRIMIDO OU COMP. DISPERSÍVEL	COMPRIMIDO	30.000	GEOLAB-GO(GO)	R\$ 0,29	R\$ 8.700,00
602	SULFATO DE MORFINA 0,2 MG/ML IV + IM AMPOLA 1 ML	AMPOLA	300	UNIAO QUIMI(DF)	R\$ 5,55	R\$ 1.665,00
605	SULFATO FERROSO 40 MG (FERRO ELEMENTAR)	COMPRIMIDO	60.000	LAPON(PE)	R\$ 0,04	R\$ 2.400,00
613	TRAMADOL 50 MG	COMPRIMIDO	3.500	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 0,15	R\$ 525,00
					TOTAL	R\$ 437.929,00

Valor total R\$: 437.929,00

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2. Os órgãos participantes são: Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Assistência e Previdência; Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Comércio; Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serv. Públicos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.7 e 4.8.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.1.3.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Manoel Vitorino - BA, 28 de maio de 2025

Vinicius Costa Bispo de Sena
Prefeito Municipal

DROGAFONTE LTDA
CNPJ 08.778.201/0001-26